



Benefícios Fiscais

ICE - REGIME FISCAL DE INCENTIVO A CAPITALIZAÇÃO

Objetivos e Prioridades

Surgiu face à revogação do benefício de Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) e da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR).

Permite deduzir ao lucro tributável uma percentagem dos aumentos líquidos de capitais próprios.

Ao contrário de outros benefícios como o SIFIDE, que está dependente da elaboração de uma candidatura, o acesso ao ICE ocorre com o preenchimento do quadro 7 da declaração de rendimentos Modelo 22. .

Beneficiários

Sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português

Aveiro

Largo Luís de Camões, Edifício Rainha, Piso 9 3720-232 Oliveira de Azeméis . Portugal

Porto

Rua Diogo Macedo, n.º. 114, 4.º, 4E 4400-107 Vila Nova de Gaia . Portugal

Lisboa

Rua Fradesso da Silveira, n.º. 6, 3.º.B 1300-609 Lisboa . Portugal

T. +351 256 092 076
E. geral@scopeinvest.pt



Taxa de Benefício

4.5%

. Do montante dos aumentos líquidos dos capitais;

5%

. No caso de se qualificar PME ou empresa de pequena-média capitalização (Small MidCap).

Condições de Elegibilidade

- Aplica-se exclusivamente aos sujeitos passivos que, no exercício, pratiquem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- Não sejam entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- Dispor de contabilidade regularmente organizada;
- Lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Deter situação fiscal e contributiva regularizada.

Despesas Elegíveis

a. Aumentos de capitais próprios elegíveis:

- i) Entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;
- ii) Entrada sem espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
- iii) Prémios de emissão de participações sociais;
- iv) Aplicações dos lucros contabilísticos passíveis de distribuição, de acordo com a legislação comercial, em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital.

b. Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis, a diferença, positiva ou negativa entre:

- i) Os aumentos dos capitais próprios elegíveis;
- ii) As saídas, em dinheiro ou em espécie, a favor dos titulares do capital, a título de redução do mesmo ou de partilha do património, e as distribuições de reservas ou resultados transitados.

Limites de dedução

- Podem beneficiar, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:
 - 2 000 000 €;
 - 30 % do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos.

Data Limite

— Elaboração do dossier fiscal:
Até à entrega do IRC de 2023